

ISAC

EnergyPT

Termos de Referência

Dezembro de 2023

ÍNDICE

MOTIVAÇÃO E CONTEXTO	3
TERMOS DE REFERÊNCIA DO ISAC PARA O SETOR ENERGÉTICO PORTUGUÊS	4
1. NORMAS GERAIS	4
§ 1º Objeto	4
§ 2º Missão.....	4
§ 3º Objetivos.....	4
§ 4º Princípios.....	4
2. ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	5
§ 5º Membros.....	5
§ 6º Termos de Exclusão de Membros	6
§ 7º Representação dos Membros	6
§ 8º Promotor e Parceiros	7
§ 9º Comissão Executiva.....	7
§ 10º Secretariado.....	8
§ 11º Assembleia Geral e Reuniões	8
§ 12º Partilha de Informação	9
§ 13º Dados Pessoais e Não Pessoais	10
§ 14º Quotização.....	11
§ 15º Disposições Finais.....	11
ANEXO A	12
ANEXO B	13
ANEXO C	15
ANEXO D.....	16

MOTIVAÇÃO E CONTEXTO

As infraestruturas críticas encontram-se progressivamente dependentes das tecnologias de informação e de comunicação (TIC) e de sistemas de controle industrial (SCI), o que as sujeita a específicas e complexas vulnerabilidades a ameaças que, pela sua natureza, permanentemente evoluem e mutam de formas não antecipáveis.

Acresce que qualquer perturbação no fornecimento energético facilmente propicia impactos consideráveis ou mesmo intensos na transversalidade da sociedade e economia de toda uma região ou país. A sua proteção suscita, por isso, compreensíveis e intensos anseios sociais, políticos e económicos.

Os Centros de Análise e Partilha de Informação (ou “ISAC”, por referência à expressão na originária língua inglesa) são parcerias para troca de informação e experiência sobre segurança cibernética e assentam no inequívoco pressuposto de que a partilha consistente de informações e análise de incidentes, ameaças, tendências e boas práticas favorece a resiliência digital.

TERMOS DE REFERÊNCIA DO ISAC PARA O SETOR ENERGÉTICO PORTUGUÊS

1. Normas Gerais

§ 1º Objeto

Os Presentes Termos de Referência (TdR) têm por objeto definir as normas que enformam e regulam o Centro de Análise e Partilha de Informação do Setor Energético em Portugal (ISAC EnergyPT).

§ 2º Missão

É missão do ISAC EnergyPT aumentar a resiliência dos seus Membros a incidentes cibernéticos por via da consistente partilha de informação e experiência assente num ambiente de confiança.

§ 3º Objetivos

São objetivos do ISAC EnergyPT:

- a) Criar laços de confiança entre os seus Membros, que promovam um ambiente de colaboração e assistência mútua com vista ao incremento da ciber-resiliência do setor energético;
- b) Estabelecer uma plataforma comum para partilha de conhecimento e de indicadores de cibersegurança, nomeadamente através da partilha de situações de ameaças, vulnerabilidades e incidentes;
- c) Melhorar a ciber-resiliência através da cooperação nacional e internacional;
- d) Promoção de referenciais e boas práticas para o setor energético nacional.

§ 4º Princípios

1. O ISAC EnergyPT é composto pelas organizações-membro (Membros), Promotor e Parceiros.
2. O ISAC EnergyPT consiste num fórum de cooperação entre equipas de cibersegurança de organizações que operem no setor energético em Portugal e que aceitem e subscrevam os TdR.

3. O ISAC EnergyPT integra nos seus órgãos de governo a Assembleia Geral (AG) e a Comissão Executiva (CE).
4. O ISAC EnergyPT pode ainda criar Grupos de Trabalho (GT) para a execução de quaisquer atividades que estejam especificamente previstas no plano de atividades ou outras aprovadas pela AG.
5. Compete à AG definir, por unanimidade, o âmbito dos serviços que o ISAC EnergyPT presta e os termos em que são prestados.
6. Opiniões, ideias, dúvidas ou propostas partilhadas por qualquer dos Membros no âmbito do ISAC EnergyPT devem ser exclusivamente interpretadas no contexto do próprio ISAC e não prejudicam quaisquer posições externas àquele.
7. A informação partilhada no ISAC EnergyPT pressupõe-se sensível e deve ser por todos os Membros, Promotor e Parceiros dessa forma tratada nos termos dos TdR.

2. Organização e Gestão

§ 5º Membros

1. São Membros fundadores do ISAC EnergyPT as seguintes entidades:
 - a) CLC – Companhia Logística de Combustíveis, SA., representada por Leão José Fernandes e Miguel Ângelo Santos Contente André;
 - b) E-REDES – Distribuição de Eletricidade, SA., representada por Nuno André Carnido Medeiros e Joana Margarida Simões de Abreu;
 - c) EDP, representada por Paulo Moniz e _____ ;
 - d) Grupo GALP, representada por Luís Filipe Tamborino Morais e Tiago José da Cunha Oliveira;
 - e) REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A, representada por Rafael Jorge Afonso Gonçalves Aranha e Pedro Dinis Reis Fernandes.
2. A adesão de novos Membros está aberta a pessoas coletivas que operem em Portugal, integrem a cadeia de valor do setor energético e estejam identificados nos termos da lei como operadores de serviços essenciais e infraestruturas críticas ou outras entidades responsáveis por infraestruturas críticas consideradas relevantes. Os candidatos a Membros deverão adicionalmente:
 - a) Oferecer ao ISAC EnergyPT valor acrescido por referência aos objetivos elencados no § 3º;
 - b) Não comprometer a disponibilidade, confidencialidade ou integridade do ISAC EnergyPT;
 - c) Aceitar os TdR na sua integralidade, conforme ANEXO A;
 - d) Adotar a(s) plataforma(s) em uso pelo ISAC EnergyPT à data da adesão.

3. Agências, entidades, órgãos de polícia criminal e outras autoridades que devam ser notificadas de incidentes ou outras ocorrências não podem aderir na qualidade de Membros ao ISAC EnergyPT.
4. As candidaturas a Membro devem ser formalizadas através do integral preenchimento e remessa à CE do documento que integra o ANEXO B;
5. A aceitação da admissão de novos candidatos a Membro ou Parceiro requer a aprovação por unanimidade dos Membros em deliberação a realizar em reunião de AG ou, em alternativa, no prazo de quatro semanas após conhecimento, através de aprovação deliberada por voto escrito, ao qual deve ser junta declaração a explicitar o sentido de voto e, em caso de rejeição, os motivos correspondentes;
6. A decisão relativa à admissão de uma candidatura deve ser comunicada a todos os Membros e ao candidato no prazo de uma semana após a votação;
7. É da exclusiva competência dos Membros, através da revisão dos Termos de Referência, determinar ou alterar a forma de participação do Promotor ou Parceiros.
8. Qualquer Membro ou Parceiro pode, a todo o tempo, ser excluído por unanimidade de votos dos demais Membros com fundamento de que tenha deixado de oferecer — conforme o n.º 2 alínea a) — condições para acrescentar valor ao ISAC EnergyPT, ou que tenha sido comprovadamente responsável por atos que prejudiquem os objetivos por aquele propugnados ou em prejuízo de algum dos seus Membros;
9. Qualquer Membro pode, a todo o tempo, exonerar-se, fazendo cessar a sua participação do ISAC EnergyPT, sem prejuízo de manter as suas obrigações de assegurar o sigilo da informação a que acedeu, estando-lhe especificamente vedada a utilização da mesma, não podendo de igual forma lesar quaisquer regras e princípios subjacentes aos TdR.

§ 6º Termos de Exclusão de Membros

1. A não participação do membro em pelo menos uma AG por ano (ver nº 6, artº 10) ou a não participação consecutiva em 3 reuniões ordinárias (ver nº 2, artº 10);
2. Não contribuir reiteradamente para a partilha de conhecimento e de indicadores de cibersegurança quando a tal for formalmente solicitado pela CE;
3. Não participação em qualquer grupo de trabalho ou atividade, ao longo de 2 anos, quando aquela lhe for formalmente solicitada pela CE ou decidida em AG.

§ 7º Representação dos Membros

1. Todos os Membros devem assegurar a sua representação com um mínimo de dois e um máximo de quatro Representantes.
2. Os Membros podem, justificadamente, requerer a todo o tempo a alteração dos seus Representantes, devendo para esse efeito remeter à CE o formulário preenchido constante do ANEXO C, podendo qualquer um dos Membros, até duas semanas após

conhecimento, opor-se fundamentadamente ao requerido.

3. Em caso de oposição, por qualquer Membro, à alteração dos Representantes, deverá ser realizada votação na próxima AG com vista à deliberação sobre a alteração.
4. Apenas os Representantes podem assistir a encontros presenciais e via telemática.
5. Os Representantes não poderão nomear em sua substituição outros Representantes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente parágrafo
6. Os Representantes devem preencher o formulário que consta do ANEXO D.
7. Cada Representante é, individualmente, responsável pela confidencialidade e segurança da informação a que aceda no âmbito do ISAC EnergyPT.
8. Cada Representante deve ter legitimidade e autonomia para, no âmbito do ISAC EnergyPT, partilhar informações e participar na tomada de decisões necessárias à prossecução dos objetivos do mesmo.
9. Cada Membro tem direito a um voto em todas as deliberações que se entenda submeter a votação.

§ 8º Promotor e Parceiros

1. O Centro Nacional de Cibersegurança é, na execução das suas competências e no cumprimento da sua vocação, Promotor do ISAC EnergyPT, assegurando o secretariado, disponibilizando recursos e apoios e participando em todas as concretas atividades que os Membros tenham por adequadas.
2. As Organizações que não preencham os requisitos estipulados no parágrafo 5º n.º 2 poderão, com o acordo prévio por unanimidade dos Membros, integrar o ISAC EnergyPT na qualidade de Parceiros.
3. As candidaturas a Parceiro devem ser formalizadas através do integral preenchimento e remessa à CE do documento que integra o ANEXO B.

§ 9º Comissão Executiva

1. A CE do ISAC EnergyPT é composta por três Representantes de diferentes Membros.
2. Os Representantes que integram a CE do ISAC EnergyPT são eleitos em AG por maioria simples dos Membros presentes e pelo período de três anos;
3. O Presidente da CE (Presidente) deve ser um dos Representantes dos Membros que compõem a CE.
4. O Presidente é nomeado, de entre os Representantes dos seus Membros, por maioria em votação dos representantes que compõem a CE.
5. Cabe à CE:
 - a) Conduzir a execução da atividade do ISAC EnergyPT na prossecução dos seus

objetivos;

- b) Certificar-se do respeito dos direitos e cumprimento das obrigações dos Membros;
 - c) Promover compromissos e entendimentos entre os seus Membros;
 - d) Acompanhar e executar os específicos projetos e atos que lhe sejam atribuídos por decisão de pelo menos dois terços dos Membros;
 - e) Assegurar a permanente atualização da lista de Membros e dos seus Representantes, parceiros e promotores nos TdR;
 - f) Apresentar à AG propostas de admissão de novos Membros e Parceiros;
 - g) Redigir e apresentar à AG o plano de atividades anual e zelar pela sua execução;
 - h) Redigir e apresentar à AG o relatório anual de atividades;
 - i) Representar o ISAC EnergyPT ou delegar num Membro essa representação, em eventos e reuniões nacionais ou internacionais.
6. Qualquer dos Membros Representantes que integre a CE pode renunciar mediante aviso prévio de 30 dias, remetido ao Presidente da CE, relativamente à data em que pretenda que a renúncia produza efeitos.

§ 10º Secretariado

Cabe ao secretariado elaborar as agendas e atas da AG e reuniões, assegurar a permanente atualização e disponibilidade dos contactos dos Membros, Promotor e Parceiros, e garantir a pronta comunicação aos Membros de todos os atos e eventos relevantes aos objetivos do ISAC EnergyPT.

§ 11º Assembleia Geral e Reuniões

- 1. A realização de reuniões da AG tem uma periodicidade semestral.
- 2. As reuniões ordinárias têm a periodicidade que os Membros determinem, em cada momento, por adequada, devendo em cada reunião ser agendada a seguinte.
- 3. As reuniões da AG decorrerão preferencialmente de forma presencial mas podem, tal como as reuniões ordinárias, decorrer em suporte telemático, em plataforma de comunicação a ser decidida por unanimidade dos Membros.
- 4. Cabe à AG apreciar e decidir, para além dos demais previstos nos presentes Termos de Referência, assuntos e matérias que respeitem fundamentalmente à estrutura, funcionamento e natureza do ISAC EnergyPT.
- 5. A CE, qualquer Membro ou o Promotor podem propor, com ou sem carácter de urgência, reunião de AG extraordinária ou reunião não programada, cabendo à maioria dos Membros decidir da sua oportunidade.

6. Cada Membro deve participar anualmente em, pelo menos, uma AG.
7. As reuniões relativas a projetos e assuntos específicos incluem os Membros que, por maioria, se tenham por adequados ao fim em vista e que para tal formem, em resultado, grupos de trabalho que podem igualmente integrar o Promotor e Parceiros, sendo as respetivas reuniões realizadas nos termos que os participantes no grupo melhor tenham por adequados.
8. Os grupos de trabalho devem atender aos propósitos gerais do ISAC EnergyPT e obrigatoriamente informar todos os Membros da integralidade de quaisquer conclusões.
9. Apenas os Membros têm o direito — intransmissível — de voto e de participação em todas as reuniões, sem prejuízo do eventual âmbito mais restrito das que respeitem a grupos de trabalho.

§ 12º Partilha de Informação

1. O ISAC EnergyPT utiliza o protocolo Traffic Light Protocol (TLP), versão 1.0, para determinar o nível de sensibilidade da informação partilhada, sendo responsabilidade dos Membros e Representantes o seu estrito respeito.
2. As quatro classificações por cores são, nos termos daquele protocolo, as seguintes:
 - a) **TLP:RED** = Informação não partilhável, destinada apenas aos presentes. Se apresentada na forma escrita, devem todos os suportes ser destruídos no fim da reunião. Os Representantes estão impedidos de discutir a informação fora da reunião.
 - b) **TLP:AMBER** = Informação suscetível de partilha apenas aos Membros do ISAC EnergyPT.
 - c) **TLP:GREEN** = Informação suscetível de partilha com entidades externas ao ISAC EnergyPT que dela extraíam benefício. Ficam excluídas publicações de qualquer tipo ou fóruns.
 - d) **TLP:WHITE** = Informação suscetível de partilha sob qualquer forma, sendo as únicas restrições eventuais direitos de autor.
3. É da responsabilidade dos Representantes e Membros a imediata e adequada classificação de qualquer informação que, por qualquer meio, partilhem.
4. Em caso de divergência, a decisão quanto à classificação da informação partilhada caberá sempre ao Membro que a partilha.
5. A ausência de classificação determina ter a informação em causa a classificação TLP:AMBER e a identidade de quem a partilhou TLP:RED.
6. É permitida a partilha anónima de informação ao Presidente se classificada como TLP:AMBER ou TLP:RED.
7. A agenda das reuniões pode conter informação TLP:GREEN e as atas TLP:AMBER.
8. As plataformas de comunicação fechadas podem incluir informação TLP:AMBER.
9. Todos os contactos, discussões e partilhas de informação no âmbito do ISAC

EnergyPT devem exclusivamente ocorrer pelos meios e no âmbito da(s) plataforma(s) expressamente pré-determinadas pela unanimidade dos Membros, carecendo a sua eventual substituição ou modificação da unanimidade dos Membros.

10. Os meios e plataformas referidos no número anterior devem ser usados estritamente para os expressos fins do ISAC EnergyPT.
11. A publicação de informação partilhada no âmbito do ISAC EnergyPT carece do expreso consentimento de todos os membros.
12. O ISAC EnergyPT não constitui um instrumento de queixa ou denúncia criminais ou de prestação de informação a autoridades, devendo estas realizar-se fora do âmbito daquela.
13. As reuniões do ISAC EnergyPT decorrem de acordo com a regra “Chatham House Rule”: a informação nelas partilhada deve salvaguardar o anonimato de dados pessoais, nomeadamente a identificação do seu autor.
14. As opiniões expressas pelos representantes dos Membros durante as reuniões não serão tratadas como a posição formal da organização que representam.

§ 13º Dados Pessoais e Não Pessoais

1. Cada um dos Membros, Promotor e Parceiros tratará, única e exclusivamente, os dados pessoais dos signatários e dos interlocutores dos demais que sejam necessários para efeitos do processo de assinatura e gestão dos presentes TdR, assumindo, para este fim, a qualidade de responsável autónomo, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE - “RGPD”) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo manter esses dados apenas durante o tempo de vigência do Contrato, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
2. No que concerne aos dados pessoais tratados no contexto do secretariado (elaboração e conservação de atas e agendamento de reuniões), descrito no Artigo 9º do TdR, o Centro Nacional de Cibersegurança, na qualidade de promotor do ISAC EnergyPT, o qual assegura o secretariado, será o responsável único pelo tratamento dos dados pessoais, comprometendo-se a tratá-los em conformidade com o RGPD e com a Lei nº 58/2019, de 8 de Agosto.
3. A partilha de conhecimento e indicadores de cibersegurança, nomeadamente ameaças, vulnerabilidades e incidentes, prevista no Artigo 3º, alínea a), dos TdR não implicará o tratamento de dados pessoais na aceção do nº 1 do Artigo 4º do RGPD.
4. Sem prejuízo do exposto no número anterior, na medida em que a partilha de

conhecimento e indicadores de cibersegurança, nomeadamente ameaças, vulnerabilidades e incidentes, prevista no Artigo 3º, alínea a), dos TdR implique a partilha de “dados não pessoais”, os Membros, o Promotor e os Parceiros comprometem-se a implementar as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas ao risco para salvaguardar a apropriação abusiva dos dados por terceiros.

§ 14º Quotização

O ISAC EnergyPT tem por objetivo, após decorrido um período inicial de atividade e concluída a determinação dos custos a ela associados, definir uma quota anual a pagar por todos os Membros, no montante a definir e a fazer aprovar em AG por unanimidade.

§ 15º Disposições Finais

1. Nenhuma das disposições nos TdR podem ser interpretadas no sentido de conceder a um Membro qualquer direito de representar, a qualquer título, outro Membro;
2. Os TdR não asseguram ou limitam, de qualquer forma, direitos de propriedade intelectual ou de autor dos seus Membros;
3. O ISAC EnergyPT não implica para os seus Membros qualquer tipo de exclusividade nem limita, de qualquer forma, o seu âmbito de atuação externo ao ISAC EnergyPT.

ANEXO A

ACEITAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Declaro conhecer, compreender e aceitar todas as cláusulas dos Termos de Referência do ISAC EnergyPT nos seus precisos termos, designadamente as regras relativas à partilha de informação, e expressamente reconheço a sensibilidade e confidencialidade da informação partilhada.

Data: ___/___/_____

Assinatura(s)

ANEXO B
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

<i>Nome do candidato</i>
<i>Objeto da(s) atividade(s)</i>
<i>Sede</i>
<i>Endereço(s) de email</i> <i>Contacto telefónico</i>
<i>Detalhes da motivação da candidatura</i>
<i>Valor acrescido oferecido pelo Candidato</i>
No caso de candidatura a Membro, identificação dos Representantes do Candidato
1. Nome completo:
 Cargo e funções efetivamente exercidas no candidato:

2. Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas no candidato:

No caso de candidatura a Membro,
identificação do Interlocutor Técnico do Candidato (preferencialmente alguém com competências na coordenação de SOC/CSIRT na entidade), para participar em grupos de trabalho técnicos e atividades relacionadas com partilha de informação (*e.g.* MISP).

1. Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas no candidato:

Data: ___/___/_____

Assinatura

ANEXO C

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE

Identificação do atual Representante do Membro a ser substituído

Nome completo:

Identificação do Representantes em substituição do atual

Nome completo:

Cargo e funções efetivamente exercidas na pessoa candidata:

Motivação para a substituição

ANEXO D

INFORMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Membro que Representa

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO DE EMAIL:

CONTACTO TELEFÓNICO:

CARGO E/OU FUNÇÃO(ÕES) EFETIVAMENTE EXERCIDA(S) AO SERVIÇO DO MEMBRO: